

da oportuna Nota de Empenho onerando a dotação orçamentária 12364104361370000.001001001.339039.101301, observando, no que couber, as disposições das Leis Complementares 101/00 e 131/09 (LRF).

III – Publique-se.

IV – Providências Posteriores.

A seguir à Gerencia Administrativa para providências:

1. Emissão oportuna das notas de empenho e demais providências desta Supervisão;

2. Após lavratura do Termo de Aditamento e sequência:

a) convocação da Contratada para assinatura do Termo de Aditamento;

b) publicação do extrato do termo de aditivo ao Contrato na imprensa oficial e demais providências cabíveis.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Processo 18/285-M

Contrato Fapesp 040/2018

Assinatura: 01-10-2018

Parecer Jurídico 199/2017 de 10-07-2017

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp. CNPJ: 43.828.151/0001-45

Contratada: CRS Gestão, Promoção e Organização de Eventos Ltda - ME.

CNPJ: 22.086.434/0001-99.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao público para evento na Fapesp.

Valor Total: R\$ 960,00.

Vigência: 60 dias, iniciando-se a partir da assinatura do Contrato.

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 28-09-2018

Estabelece normas relativas à apuração e cobrança administrativa dos débitos dos servidores e empregados públicos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, no uso de suas competências definidas no artigo 12, X, do Regimento do Ceeteps, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, e suas alterações, e no artigo 60, II, "b" e III, da Deliberação Ceeteps 03, de 30-05-2008, do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando a necessidade de regularizar procedimentos relativos à pendências existentes em relação a débitos oriundos de pagamentos efetuados indevidamente aos servidores e empregados públicos, observada as disposições do artigo 131, da Constituição do Estado, acerca do dever de responsabilização dos servidores sobre pagamentos efetuados em desacordo com as normas legais e consideradas as disposições legais acerca dos regimes jurídicos de trabalho subordinado ao Ceeteps, estatutário ou celetista, em face da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Os procedimentos quanto à apuração e cobrança de débitos, oriundos de pagamentos de remuneração e outras vantagens pecuniárias, efetuados indevidamente na rotina da folha de pagamento aos servidores e empregados públicos do Ceeteps, ficam regulamentados na presente Portaria.

Artigo 2º - Competirá à Unidade de Recursos Humanos – URH, por intermédio do Departamento de Gestão de Folha de Pagamento, a apuração dos valores dos débitos dos servidores e empregados públicos do Ceeteps.

Parágrafo Único – Efetivada a apuração do débito, estabelecida no “caput” deste artigo, o Departamento de Gestão de Folha de Pagamento, providenciará a Notificação Administrativa de Cobrança a(o) interessado(a), assinalando o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para que efetue o pagamento do débito ou apresente defesa.

Artigo 3º - O (a) interessado (a) que reconhecer o débito de ofício, deverá dirigir-se ao Departamento de Gestão de Folha de Pagamento da Unidade de Recursos Humanos, por meio do Departamento de Administração de Pessoal, no caso da Administração Central ou da Unidade de Ensino, para quitar o débito ou solicitar seu parcelamento, sendo estas duas opções corrigidas pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – Ufesp.

§ 1º - O parcelamento do débito pendente deverá ser requerido expressamente pelo(a) servidor(a) e as parcelas serão lançadas em folha de pagamento em valor não superior a 10% do total dos vencimentos.

§ 2º - Caso o servidor opte pela quitação do débito, o valor deverá ser recolhido através de depósito bancário identificado em conta corrente da Autarquia.

§ 3º - Em se tratando de servidor ou ex-servidor o pedido de parcelamento será submetido à análise da Unidade de Recursos Humanos que providenciará documento próprio para firmar compromisso entre as partes e definir, expressamente, o valor do débito, quantidade de parcelas, data de vencimento, e forma de recolhimento.

Artigo 4º - Em caso de discordância sobre o débito, o empregado poderá apresentar defesa, dentro do prazo assinalado, dirigida à Unidade de Recursos Humanos, que após manifestação, remeterá ao Gabinete do Diretor Superintendente.

§ 1º – Analisada a defesa e constatada a hipótese de dispensa de reposição ao erário, o Diretor Superintendente poderá declarar a dispensa, observando os procedimentos atinentes à matéria.

§ 2º – Após manifestação do Diretor Superintendente, os autos deverão ser remetidos à Unidade Central de Recursos Humanos.

Artigo 5º - O(a) interessado(a), por meio do Departamento de Administração de Pessoal e Contagem de Tempo, no caso da Administração Central e das Unidades de Ensino, tomará ciência da decisão sobre sua defesa e no caso de não acolhimento de seus argumentos, novamente abrirá prazo de 15 dias corridos, para que apresente proposta para pagamento do débito.

Artigo 6º - Não ocorrendo o recolhimento espontâneo ou apresentação de defesa, conforme o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, a Unidade de Recursos Humanos submeterá ao Gabinete do Diretor Superintendente e envio a Procuradoria Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Os débitos tratados nesta Portaria prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil e Decreto 20.910, de 06-01-1932.

Parágrafo único – Suspende-se a prescrição até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos que dependam de estudos e análises por parte dos Departamentos responsáveis.

Artigo 8º - Caberá à Unidade de Recursos Humanos propor a apuração preliminar de responsabilidade nos termos da Deliberação Ceeteps 11, de 02-02-2015, pelos pagamentos indevidos, comunicando à Superintendência seu resultado, para eventual medida disciplinar das condutas.

Artigo 9º - A Unidade de Recursos Humanos expedirá Instrução, regulamentando a presente Portaria.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ceeteps 121, de 24-03-2011. (Portaria 2283 -Ceeteps-GDS – Processo CPS/798267/2018).

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete 46, de 03-10-2018

Designa os integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - Seaqua para revisão do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama para controle e fiscalização ambiental, os representantes abaixo relacionados:

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente DECIDE:

Artigo 1º - Ficam designados para colaborar com as ações necessárias à revisão do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama para controle e fiscalização ambiental, os representantes abaixo relacionados:

I - Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Fábio Aurélio Aguilera Mendes, portador do RG 26.509.467-7; Elizabete Cristina Kono, portadora do RG 9.381.653, e Maria Aparecida Ferreira da Rosa, portadora do RG 11.227.990-9; e

II - Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, conforme indicação da Diretoria da Companhia: Joaquim Pereira das Neves, portador do RG 4.952.098-2; Mauro Kazuo Sato, portador do RG 6.327.253-2; e Marilda de Souza Soares, portadora do RG 7.930.436.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 03-10-2018

Aplicação de Sanção (Multa)

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Slim Suprimentos Ltda. EPP, contratada por esta Pasta, Nota de Empenho 2018NE00303, para aquisição de papel reciclado de papelaria.

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-57, de 12-07-2013, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e, quando cabível, no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJ 01/2018, de fls. 48/51, e a manifestação de fls. 63/64 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Slim Suprimentos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o 11.901.975/0001-07, a sanção de multa, no valor de R\$ 98,30, na forma prevista no inciso II, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 139/2017.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.

Franqueie-se à apenasa vista dos autos.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do Caufesp, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Consigne-se, que, findo o prazo 30 (trinta) dias para pagamento da penalidade pecuniária, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenasa deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – Cadin, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 4º, da Resolução PGE 29/2015, de que o presente procedimento enquadra-se nos parâmetros e pressupostos contidos no Parecer Referencial 01/2018, cuja validade para sua utilização é até 16-04-2019, e foram seguidas todas as orientações nele contidas.

(PSMA 7.592/2018)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o andamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20180913004166-3

Proc. Digital: SMA.019989/2018-17

Autuado: Maria Aparecida Moutran

CPF: 033.257.318-48

RG: 2916929

Município da Infração: Jundiaí

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 08-11-2018 às 13h:00 na base da Polícia Militar Ambiental, situado à Rua Cabedelo, 240, Vila São Paulo, Jundiaí-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20180913004166-2

Proc. Digital: SMA.019990/2018-04

Autuado: Roberto Moutran

CPF: 015.037.318-04

RG: 1636052

Município da Infração: Jundiaí

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 08-11-2018 às 13h:30 na base da Polícia Militar Ambiental, situado à Rua Cabedelo, 240, Vila São Paulo, Jundiaí-SP.

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo

Auto de infração Ambiental: 000000289646

Datada Infração: 18-11-2013

Autuado: Raizen Energia S.A.Filial Bom Retiro

CPF: 08.070.508/0120-01

Data da Sessão: 26-09-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.800,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3497865

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da (s) guia (s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.800,00, sendo o valor convertido em serviços ambientais de R\$ 1.620,00. O valor final a ser pago é de R\$ 180,00. Foi beneficiado com 30% desconto, com base na Resolução de 32/2010, concedido na Comissão de Julgamento

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo

Auto de infração Ambiental: 20161014006123-1

Datada Infração: 14-10-2016

Autuado: Raizen Energia SA

CPF: 08.070.508/0096-39

Data da Sessão: 26-09-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 378,41

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3497855

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da (s) guia (s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O valor consolidado da multa é de R\$ 378,42, sendo o valor convertido em serviços ambientais de R\$ 340,58. O valor final a ser pago é de R\$ 37,84.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20171019004579-1

Datada Infração: 19-10-2017

Autuado: José Carlos Pereira

CPF: 866.304.318-04

Data da Sessão: 02-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Houve conciliação.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da impropriedade da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20180301007532-1

Datada Infração: 01-03-2018

Autuado: Lorival Pedro Deuclides

CPF: 024.714.518-10

Data da Sessão: 26-09-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20180316015393-1

Datada Infração: 16-03-2018

Autuado: Jaime Costa Ferro

CPF: 127.619.818-39

Data da Sessão: 01-10-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 432,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20180316015393-2

Datada Infração: 16-03-2018

Autuado: Israel Gonzaga Cobra

CPF: 095.042.638-52

Data da Sessão: 01-10-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 432,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20180316015393-3

Datada Infração: 16-03-2018

Autuado: Jaime Mizael da Silva

CPF: 870.784.148-53

Data da Sessão: 01-10-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 432,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20180316015393-4

Datada Infração: 16-03-2018

Autuado: Jose Carlos Biondo

CPF: 275.300.438-20

Data da Sessão: 01-10-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre